LEI MUNICIPAL Nº 118/2022, DE 27 DE JULHO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 076, de 11 de janeiro de 2002 e dá outras providências.

VANNEI MAFISSONI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que foi encaminhado, para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 19 e ao ANEXO II, da Lei Municipal 076, de 11 de janeiro de 2002, os cargos em comissão/função gratificada, com as atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento:

Art. 19. (...)

Nº de Cargos em Comissão	***Nº de FGS***	***Denominação***	***CCs***	***FGs***
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
01	*01*	*Diretor de Tributos e Fiscalização*	*CC4*	*FG4*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*

ANEXO II
(...)
CARGO: *DIRETOR DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO*
PADRÃO: *CC – 4 FG - 4*
ATRIBUIÇÕES:

a) *Descrição Sintética: Coordenar todas as atividades relativas a tributos e fiscalização.*
b) *Descrição Analítica: Coordenar a elaboração e o monitoramento dos Planos de Fiscalização; coordenar a conferência dos registros e análise de dados sobre o comportamento fiscal dos contribuintes, com o fim de dirigir a fiscalização e orientar ações contra a sonegação e fraudes no pagamento de Tributos Municipais; conferir e assinar certidões e documentos de competência da Diretoria; Controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade, zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual; controlar as atividades desenvolvidas pelos servidores sob sua responsabilidade, a fim de evitar desvios de função; determinar a lavratura de notificações, intimações ou autos de infração, bem como, providenciar a aplicação de multas*

regulamentadoras; dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior; planejar, em conjunto com o Secretário, as atividades de competência da Diretoria: licenciamento e cadastramento para localização e funcionamento de empresas industriais, comerciais, prestadoras de serviços e de autônomos e sua fiscalização; promover a fiscalização contábil em estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, visando levantar a situação econômica, através do exame de documentos e outras atividades necessárias à crítica ou homologação de lançamentos; revisar pareceres ou informações nos processos relativos ao órgão de Tributos e Fiscalização; supervisionar o atendimento aos contribuintes que buscam orientações diversas na área Tributária; zelar pela boa imagem da Administração Municipal; outras atividades afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 36 horas

Requisitos para Provimento:

a) Idade Mínima de 18 e máxima de 65 anos

b) Instrução: Ensino Médio completo

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelino Ramos/RS, 27 de julho de 2022.

VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

RODRIGO VECCHI,
Secretário de Administração.